ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 065/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa a fim de que o Poder Executivo possa realizar financiamento bancário junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

A intenção da Administração Municipal visa, neste primeiro momento, adquirir equipamentos como uma escavadeira hidráulica, com capacidade mínima de 14 toneladas, uma retroescavadeira, uma caçamba e uma camionete para atender a demanda da iluminação pública.

Como é do conhecimento dos nobres edis, o município sofre com seu parque de máquinas bastante defasado e, com isso, a comunidade, principalmente rural e litorânea, fica com demandas reprimidas.

Mostardas possui em torno de 800 km de estradas vicinais, 5 balneários e vários problemas dentro da sede. Tais máquinas iriam desafogar essas demandas, algumas delas de muitos anos, fazendo assim com que o Poder Executivo trace um cronograma de curto, médio e longo prazo.

Já a camionete que citamos, vai atender exclusivamente a demanda da iluminação pública, também na área rural, balneários e região urbana.

Sem dúvida, quem ganha com essas aquisições são nossos munícipes. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são constituídos de lideranças que têm como um dos deveres buscar soluções para seu povo, e essa iniciativa vem ao encontro de soluções, principalmente no escoamento da safra, como arroz, soja, madeira, agricultura familiar, transporte escolar, mobilidade dentro da cidade e atendimento na iluminação pública.

A agência de fomentos que apresentamos, o BRDE, é grande parceira dos municípios gaúchos e apresenta nesta relação uma possibilidade para que os tenham estrutura mínima para atender seus cidadãos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 28 de março de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 065/2019

de 28 de março de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinados a obras civis e/ou aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de comissão de estrutura, análise e acompanhamento ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul sobre o valor financiado, a ser recolhida até a liberação dos recursos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete